



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2877 DE 22 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Decreto nº 2560/2019 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Artigo 74, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 17 de Março de 1990 e demais atualizações posteriores;

Considerando a necessidade de adequar as atribuições dos cargos frente à Lei Complementar nº 94/2021 que altera a Lei Complementar nº 83/2019,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 84 do Decreto nº 2560/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. Compete ao Diretor de Áreas Verdes (DIAV):

I - Desenvolver a Agenda Verde Municipal, assim compreendida como sendo o conjunto de prioridades e medidas referentes à recuperação, preservação e conservação da biodiversidade, em especial das coberturas florestais em meio rural e urbano, unidades de conservação e áreas de preservação permanente;

II - Atuar em colaboração com a Diretoria de Saneamento Ambiental e com a concessionária municipal dos serviços de águas e esgotos no desenvolvimento da Agenda Azul Municipal, voltada à gestão e proteção dos recursos hídricos, quer em quantidade como em qualidade, podendo para tanto contar com o estabelecimento de parcerias com o Poder Público Estadual (FEAM e IGAM) e Federal (DNPM);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

III - Fornecer diretrizes e atuar no estabelecimento de instrumentos de gestão territorial;

IV - Propor, cumprir e fazer cumprir as normas e padrões para a proteção, defesa e controle da biodiversidade no território municipal, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, em especial com o CODEMA, com o IEF/MG e com os demais órgãos integrantes dos sistemas estadual e federal de meio ambiente e recursos hídricos;

V - Dirigir ações que visem proteger o meio ambiente e combater a degradação em qualquer de suas formas;

VI - Buscar preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII - Dirigir e coordenar ações que visem preservar a biodiversidade e a integridade do patrimônio genético do município, bem como fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

VIII - coordenar ações com vistas a controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

IX - Responder, no âmbito de sua competência legal, por proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

X - Aplicar, em colaboração com a Fiscalização Municipal de Meio Ambiente e em atuação subsidiária à Polícia Militar de Meio Ambiente, penalidades em consonância com a legislação pertinente ao meio ambiente, bem como tomar medidas a fim de evitar danos ao mesmo;

XI - Propor ao Secretário de Meio Ambiente e ao CODEMA a convocação de audiências públicas para tratar de assuntos de interesse ambiental afetos às Agendas Verde e Azul;

XII - Emitir pareceres técnicos e produzir relatórios de vistoria em assuntos de sua competência, ou nos quais seja convocado para tal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

XIII - Coordenar a produção de informações e conhecimentos, tendo em vista fornecer subsídios ao superior imediato para sua tomada de decisões;

XIV - Conservar as praças, parques e jardins, além de promover a adequação e ampliação da arborização nos logradouros públicos;

XV - Propor, coordenar e implementar a elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, incluindo práticas de plantio, replantio, transplantio, podas e supressões;

XVI - Propor, coordenar e implementar os Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipais;

XVII - Definir e propor à SEMAM e ao CODEMA espaços territoriais de relevância ambiental a serem especialmente protegidos;

XVIII - Gerir o viveiro de produção de mudas da Prefeitura Municipal, isoladamente ou em cooperação técnica com o IEF/MG;

XIX - Propor diretrizes e apoiar ações de educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como a sensibilização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

XX - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - O Diretor de Áreas Verdes possui formação de nível superior ou técnico na área de sua atuação e está subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O artigo 85 do Decreto nº 2560/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. Compete ao Diretor de Saneamento Ambiental (DISAN):

I - Desenvolver a Agenda Marrom Municipal, assim compreendida como sendo o conjunto de prioridades e medidas voltadas a prevenir, reduzir ou controlar atividades poluidoras e degradadoras da qualidade ambiental por emissões, efluentes e resíduos;

II - Atuar em colaboração com a Diretoria de Áreas Verdes e com a concessionária municipal dos serviços de águas e esgotos no desenvolvimento da Agenda Azul Municipal, voltada à gestão e proteção dos recursos hídricos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

quer em quantidade como em qualidade, podendo para tanto contar com o estabelecimento de parcerias com o Poder Público Estadual (FEAM e IGAM) e Federal (DNPM);

III - Fornecer diretrizes e atuar no estabelecimento de instrumentos de gestão territorial;

IV - Coordenar a realização de levantamentos, pesquisas e diagnósticos sobre recursos hídricos a serem recuperados e preservados, participando em seu enquadramento e identificando as fontes poluidoras e de degradação ambiental;

V - Supervisionar ações de recuperação e preservação dos recursos ambientais;

VI - Coordenar, controlar e supervisionar, no âmbito de sua competência, as atividades de dragagem, desassoreamento, recuperação e conservação de corpos d'água;

VII - Coordenar a execução de ações de fiscalização e supervisão das atividades poluidoras e degradadoras da qualidade ambiental, respeitadas suas competências legais;

VIII - Coordenar a execução de atividades relativas ao licenciamento das atividades de impacto local, não listadas pelo COPAM ou listadas, mediante celebração de convênio com a SEMAD;

IX - Oferecer denúncia, subsídios e informações aos órgãos de registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas, produtos geneticamente modificados e outros, em conformidade com a legislação em vigor;

X - Propor, participar e contribuir na realização de seminários, debates e campanhas educativas e de esclarecimento visando à mobilização e a participação da comunidade nas ações de defesa e desenvolvimento do meio ambiente;

XI - Propor ao Secretário de Meio Ambiente e ao CODEMA a convocação de audiências públicas para tratar de assuntos de interesse ambiental afetos às Agendas Marrom e Azul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

XII - Emitir pareceres técnicos e produzir relatórios de vistoria em assuntos de sua competência, ou nos quais seja convocado para tal;

XIII - Fornecer diretrizes, participar e contribuir no processo de formulação, proposição e implementação das Políticas Municipais de Saneamento Básico e de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Caxambu;

XIV - Propor diretrizes e apoiar ações de educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como a sensibilização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

XV - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. *O Diretor de Saneamento Ambiental tem formação de nível superior ou técnico na área de sua atuação e está subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.*

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 22 de março de 2021.

DIOGO CURI HAEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino